

LEI Nº 12.808, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

Inclui art. 6º-A na Lei nº 10.728, de 15 de julho de 2009 – que institui o Portal Transparência Porto Alegre, revoga as Leis nºs 8.480, de 27 de abril de 2000, e 8.836, de 18 de dezembro de 2001, e dá outras providências –, e alterações posteriores, determinando a divulgação das informações relativas às compras e às contratações realizadas por meio de dispensa de licitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído art. 6º-A na Lei nº 10.728, de 15 de julho de 2009, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 6º-A Fica determinada a divulgação, no Portal Transparência Porto Alegre, das informações relativas às compras e às contratações realizadas pela Administração Direta e Indireta por meio de dispensa de licitação, sem prejuízo do disposto no art. 6º desta Lei.

§ 1º A divulgação de que trata o *caput* deste artigo será atualizada semanalmente e deverá conter as seguintes informações:

I – órgão público ou autarquia responsável pela contratação;

II – objeto do contrato;

III – nome, razão social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica contratada;

IV – motivo da dispensa de licitação, inclusive com a base legal;

V – valor unitário; e

VI – valor total do contrato.

§ 2º As informações de que trata este artigo serão disponibilizadas em ícone específico na página inicial do Portal Transparência Porto Alegre, com informações objetivas e concisas, de fácil acesso e visualização pela população.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 de março de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.